



SMST/PMBV
Folhas <u>102</u>
Processo <u>42289/18</u>
Assinatura <u>[assinatura]</u>

CONTRATO Nº 124/2019 - SMST

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR, E A EMPRESA ELETROSINAL
TECNOLOGIA EIRELI - EPP, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, MARIA TERESA SAENZ SURITA, brasileira, portadora do RG nº 136254-2 SSP/DF e CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite. s/nº, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO, neste ato representada pelo seu Secretário o Sr. RAIMUNDO BARROS OLIVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 92.589 SSP/PM/RR e CPF nº 372 432 532-34 residente e domiciliado na Rua Botão de Ouro nº 608, Pricumã, nesta capital, doravante denominado INTERVENIENTE, e a Empresa **ELETROSINAL TECNOLOGIA EIRELI - EPP**, estabelecida na Avenida Carlos Correia Borges, n.º 678, Sala A, Zona 05, CEP: 87060-000, Cidade de Maringá – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 03.420.234/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Representante legal Sr. Persio Walter Bortolotto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1.190.395-SSP/PR e CPF 424.501.019-34, residente e domiciliado na Rua Vereador Nelson Abraão, n.º 1176, Zona 05, CEP: 87015-230, Cidade de Maringá, Estado do Paraná, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 433819/2018**, doravante referido por Processo, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de prestação de serviços com a aplicação e utilização do objeto da patente PI 0102542-2 concedida pela INPI-RJ, licenciada com exclusividade para a Eletrosinal Tecnologia – Eireli.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 - Art. 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo nº 433819/2018-SMST.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 - O CRONOGRAMA DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CONTRATADOS OBEDECERÁ A SEGUINTE ORDEM:

DESCRIÇÃO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS	PRAZO
Prestação de Serviços de fiscalização de Avanço de Semáforo e Parada sobre a Faixa de Pedestres, incluindo serviço de manutenção e operação de campo do equipamento; Prestação de serviços de operacionalização, manutenção de equipamentos de captação, armazenamento e transmissão de dados de avanço de sinal vermelho, parada sobre a faixa de pedestre junto ao sistema DENATRAN, bem como o processamento das notificações geradas para 16 (dezesesseis) faixas de rolamento no município de Boa Vista/RR com 06 (seis) novas infraestruturas a serem fornecidas, instaladas e ativadas nos cruzamentos do município de Boa Vista/RR.	60 dias corridos após a assinatura do contrato

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS.

SMST/PMBV
Folhas 183
Processo 432819/10

Prestação de Serviços de fiscalização de Avanço de Semáforo e Parada sobre a Faixa de Pedestres, incluindo serviço de manutenção e operação de campo do equipamento; Prestação de serviços de operacionalização, manutenção de equipamentos de captação, armazenamento e transmissão de dados de avanço de sinal vermelho, parada sobre a faixa de pedestre junto ao sistema DENATRAN, bem como o processamento das notificações geradas para 14 (quatorze) faixas de rolamento no município de Boa Vista/RR com 06 infraestruturas já instaladas e ativadas.

**EM
ANDAMENTO.**

3.2 - QUADRO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES

a) Os produtos e serviços referentes à Aquisição de 06 (seis) novas infraestruturas a serem fornecidas, instaladas e ativadas nos cruzamentos do município de Boa Vista/RR. Bem como o processamento das notificações geradas para 16 (dezesseis) faixas de rolamento a serem entregues pela CONTRATADA são os seguintes:

ITEM	QT D	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
1	6	UND	Câmeras megapixel IP alta performance zoom	R\$ 7.430,00	R\$ 44.580,00
2	16	UND	Câmeras megapixel IP alta performance panorâmica	R\$ 2.250,00	R\$ 36.000,00
3	22	UND	Fonte de alimentação 12v 1A especial p/ imagem	R\$ 41,00	R\$ 902,00
4	6	UND	Partes e peças para computador desktop (alta performance)	R\$ 4.850,00	R\$ 29.100,00
5	6	CONJ	Servidores, Estações, Firewall Aker	R\$ 525,00	R\$ 3.150,00
6	6	UND	Switch 8 portas Giga	R\$ 390,00	R\$ 2.340,00
7	12	UND	Coluna Completa 6mts, com aleta anti giro a 10 cm da base	R\$ 1.375,00	R\$ 16.500,00
8	12	UND	Caixa de passagem tipo CTA c/ tampa medindo 40cm x 40cm em concreto.	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
9	6	UND	Cadeado 50 mm em latão maciço, gancho e mola em aço, cromado, com cilindro, travas e pinos em latão.	R\$ 52,00	R\$ 312,00
10	6	UND	Gabinete externo com isolamento térmica tipo EVA de 0,8mm (ver projeto), cabeamento elétrico interno.	R\$ 7.630,00	R\$ 45.780,00
11	6	UND	Filtro de ar, cooler	R\$ 130,00	R\$ 780,00
12	22	UND	Caixa para câmeras (ver projeto)	R\$ 410,00	R\$ 9.020,00
13	6	UND	Extensor (ver projeto)	R\$ 390,00	R\$ 2.340,00
14	6	UND	Suporte para até 3 câmeras (ver projeto)	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
15	6	UND	Suporte para 1 câmera (ver projeto)	R\$ 175,00	R\$ 1.050,00
16	360	Mts	Cabo de rede Cat 5 externo ou Cat 6	R\$ 6,60	R\$ 2.376,00
17	16	UND	Detetor magnético veicular	R\$ 1.500,00	R\$ 24.000,00
18	84	Mts	Valeta sob calçada com canalex de 75mm	R\$ 162,00	R\$ 13.608,00
19	300	Mts	Cabo 7 x 1,5mm pp cordiplast ou sintenax	R\$ 8,45	R\$ 2.535,00
20	6	UND	Implantação	R\$ 5.400,00	R\$ 32.400,00
TOTAL:					R\$ 271.693,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS.

SMST/PMBV
Folhas 134
Processo 622819/12
Assinatura

- b) O valor relacionado à **prestação de serviços de monitoramento continuado e locação de equipamentos** será de R\$ R\$ 1.699.200,00 (Hum milhão seiscentos e noventa e nove mil e duzentos reais).
- c) Deverão integrar o contrato, a proposta da CONTRATADA e o QUADRO DE PRODUTOS/SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES, que trata do descritivo dos equipamentos a serem fornecidos e dos desenhos técnicos dos mesmos.

3.3 - DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- a) A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada pelos Fiscais do Projeto contratado;
- b) O acompanhamento exercido pelos Fiscais do Projeto não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ASSINATURA DO CONTRATO

4.1 - O Contrato inicia-se na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, período durante o qual serão executados o fornecimento, locação de equipamentos e prestação dos serviços objetos deste contrato.

4.2 - O contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes notifique a outra com uma antecedência mínima de 15 (dias) antes da data de vencimento do prazo vigente.

4.3 - A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do órgão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Fornecer, com a antecedência necessária, todas as informações e documentos que a CONTRATADA entender ser necessários para a realização dos serviços objeto do presente contrato;
- 2) Cumprir as demais obrigações estabelecidas neste contrato;
- 3) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas.
- 4) Fornecer à CONTRATADA o local de coleta de eventos implantado com detectores, estrutura metálica ou colunas para suportar o equipamento de registro e as câmeras, fiação implantada, equipamentos de armazenamento e captadores digitais de imagens, com configuração e características técnicas adequadas e suficientes para que o resultado final apresentado seja de boa qualidade, referente ao resultado sendo diretamente proporcional ao tipo de equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE;
- 5) Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- 6) Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- 7) Disponibilizar pessoal para ser treinado para a operação dos sistemas de processamento e validação;
- 8) Validar as imagens captadas nos pontos monitorados;
- 9) Responsabilizar-se pela validação que deverá ocorrer nas dependências do órgão público, e por todos os atos e obrigações como validação da infração, inclusive por agentes investidos de autoridade pelo Município de Boa Vista - RR e envio a empresa contratada para processamento das multas da SMST junto ao RENAINF;
- 10) Definir os locais, para execução do objeto contratado, bem como possíveis mudanças;
- 11) Disponibilizar no mesmo endereço do processamento, sala fechada para a CONTRATADA armazenar equipamentos eletrônicos de sua propriedade;
- 12) Disponibilizar, sempre que necessário, agente de trânsito e materiais de sinalização para apoio em operações de manutenção em campo quando necessário;
- 13) Adquirir da CONTRATADA 06 (seis) infraestruturas parciais para implantação dos conjuntos de equipamentos correspondentes a 16 (dezesseis) faixas que serão monitoradas pela CONTRATADA.
- 14) Fornecer à contratada todas as informações necessárias para que seja efetuada a compatibilização entre o sistema da CONTRATADA, do CONTRATANTE e da empresa contratada para processamento das multas da SMST junto ao RENAINF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

SMST/PMBV
Folhas 125
Processo 42729/18
Assinatura

15) Fornecer o ponto de energia implantado em conformidade com a concessionária, bem como se responsabilizar pelo pagamento da energia consumida;

16) Efetuar a mudança de infraestrutura para outro cruzamento quando for conveniente.

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

1) Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a manter todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe foram confiados, obrigando-se ainda a:

2) Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, executando os serviços, objeto deste contrato, com empregados de seu quadro funcional, devidamente treinados e habilitados;

3) Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária à execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos.

4) Promover a imediata substituição de seus funcionários, em decorrência de férias, faltas ou afastamento por outros de igual habilitação, como, também, qualquer funcionário cuja permanência seja considerada inconveniente pelo CONTRATANTE sem que isso acarrete quaisquer ônus para o mesmo;

5) Acompanhar e orientar o CONTRATANTE na implantação das infraestruturas, nos novos locais onde serão instaladas;

6) Manter pessoal devidamente habilitado para supervisão e execução do objeto deste contrato;

7) Atualizar o programa de computador sempre que houver avanço tecnológico da versão original ou, se solicitado implementações pelo CONTRATANTE a fim da ampliação de sua funcionalidade, desde que verificado viabilidade técnica/econômica, em comum acordo;

8) Efetuar manutenção preventiva e corretiva por técnicos devidamente habilitados em periodicidade suficiente, compreendendo uma série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas e/ou defeitos no equipamento e software, conservando-o em perfeito estado de uso e funcionalidade;

9) Fornecer sistema e método objeto da patente PI 0102542-2 que capture eventos e permita ao contratante efetuar a classificação inicial dos eventos conforme parâmetros de classificação definidos pelo órgão e disponibilize a imagem da placa e do veículo infrator para que o CONTRATANTE possa fazer o processamento composto de análise, validação e posterior envio a empresa contratada para processamento das multas da SMST junto ao RENAINF e aos condutores. A classificação inicial dos eventos poderá ser feita em local de comum acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

10) Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE durante a execução do processamento, validação;

11) Fornecer o transporte de seus empregados para providências de manutenção dos equipamentos nos pontos monitorados (locais de coleta de eventos);

12) Manter o CONTRATANTE devidamente informado sempre que houver ocorrência de incompatibilidade entre os equipamentos instalados, inclusive, propondo soluções;

13) Assessorar o CONTRATANTE sempre que este necessitar promover a mudança dos equipamentos usados de um ponto para outro;

14) Solucionar, sempre que constatado problema no conjunto de equipamento em operação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e em sendo necessário prazo maior, fazer comunicação formal ao CONTRATANTE no caso dos softwares, e problemas na infraestrutura.

15) Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com manutenção, impostos, taxas, encargos trabalhistas e sociais referentes aos equipamentos de sua propriedade;

16) Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

17) Comunicar com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

Folhas	186
Processo	433219/18
Assinatura	

- 18) O CONTRATANTE não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, decorrente da execução ora contratada, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;
- 19) Os danos e prejuízos eventualmente ocorridos em decorrência do Contrato, causados à CONTRATANTE quer seja, pela CONTRATADA ou por seus empregados, oriundos de acidentes ou quaisquer outros danos eventuais, quer sejam externamente ou internamente, serão suportados única e exclusivamente pela CONTRATADA, que responderá pela responsabilidade civil ou criminal;
- 20) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- 21) Indicar um profissional para atuar como preposto da empresa para tratar das questões relativas à execução do presente contrato.
- 22) Esclarecer em até 24 (vinte e quatro) horas eventuais dúvidas e indagações do CONTRATANTE.
- 23) Comunicar ao Fiscal do Contrato, designado pelo CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato.
- 24) Efetuar o fornecimento dos produtos e serviços nas condições e prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE.
- 25) Prestar garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os equipamentos, softwares e hardwares que estão sendo adquiridos pela CONTRATANTE, bem como prestar assistência técnica nos mesmos quando necessário;
- 26) Fornecer a CONTRATANTE, em mídia de armazenamentos tais como CD ou DVD, a gravação dos eventos registrados;
- 27) Possuir em seu estoque partes e peças reserva, para que possa restabelecer o mais rápido possível o funcionamento dos equipamentos quando estes apresentarem defeitos;
- 28) Efetuar às suas expensas, através do INMETRO, RBMLQ, SBAC ou entidade por ele credenciada, a verificação ou certificação dos equipamentos nos cruzamentos implantados, enfim, o disposto na legislação em vigência durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 271.693,00 (Duzentos e setenta e um mil, seiscentos e noventa e três reais), **pela aquisição de 06 (seis) infraestruturas parciais**. O valor relacionado à **prestação de serviços continuado e locação de equipamentos** será de R\$ 4.720,00 (quatro mil e setecentos e vinte reais), por cada uma das 30 (trinta) faixas monitoradas por mês, totalizando um valor de R\$ 141.600,00 (cento e quarenta e um mil e seiscentos reais) mensais, totalizando o valor anual de R\$ 1.699.200,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil e duzentos reais), **perfazendo o valor total de R\$ 1.970.893,00** (um milhão, novecentos e setenta mil e oitocentos e noventa e três reais).

6.2 - As parcelas mensais acima somente serão pagas com a aprovação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, do Fiscal do Contrato, que analisará a execução dos serviços prestados no período.

6.2 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e da descrição dos produtos fornecidos e serviços prestados, as seguintes informações:

- I. O número do processo administrativo;
- II. O nome e código do banco;
- III. Agência e número da conta-corrente da contratada.

6.4 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente à efetiva execução do objeto, mediante a apresentação da documentação da empresa (Nota fiscal/Fatura discriminativa), em 02 (duas) vias devidamente atestadas;

6.5 - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susado até que a Contratada providencie as medidas saneadas necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista;

6.6 - Por atraso no pagamento das faturas, o CONTRATANTE ficara sujeito a atualização monetária do valor faturado, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, ate a data de seu efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial – TR ou outro índice que venha a substituí-la, calculando “pro-rata tempore” sobre o valor da fatura, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

SMST/PMBV
Folhas 187
Processo 4728/19/18
Assinatura

$EM = \{ (1 + TR/100)n/30-1 \} \times VP$, onde:

TR = Percentual atribuído a Taxa Referencial – TR

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da Parcela a ser paga

N = nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da **Unidade Orçamentária: 1501, Funcional Programática: 06.181.0068.2.243, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00/3.3.90.39.00/ 4.4.90.52.00, Fontes de Recursos: Multas de trânsito.**

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordo, ensejara, garantida a previa defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, e/ou aplicação pelo CONTRATANTE das sanções constantes nos artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A Fiscalização caberá ao ÓRGÃO DE TRÂNSITO, ou a quem dele preposto (Fiscais) seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, e nas especificações do objeto contidas neste instrumento, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

11.1 - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR;

11.2 - O extrato deverá ser publicado, no Diário Oficial do Município e no jornal local de grande circulação, e quando se tratar de recursos federais, a publicação deverá ser feita também no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, da Lei n.º 8.666/93;

11.3 - São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes;

11.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes por meio de procedimentos administrativos.

11.5 - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome do CONTRATANTE e/ou do Órgão de trânsito de Boa Vista - RR, ou sua qualidade de contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, tais como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, materiais impressos e similares, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

11.6 - A CONTRATADA não poderá pronunciar-se em nome do CONTRATANTE perante terceiros, exceto quando previamente autorizado pelo CONTRATANTE.

11.7 - O CONTRATO, suas cláusulas, condições, termos e as informações técnicas e econômico-financeiras trocadas e geradas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão tratados como informações confidenciais divulgadas com o único propósito de permitir a prestação dos Serviços que venham a ser solicitados em decorrência deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS.

SMST/PMBV
Folhas 188
Processo 4338/19/18
Assinatura

11.8 - A CONTRATADA não poderá explorar, publicar ou de alguma outra forma tornar as Informações Confidenciais de domínio de terceiros que nada tenham a ver com este CONTRATO, exceto se com o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

11.9 - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1 - O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

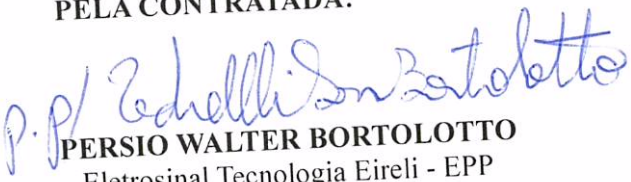
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 28 de Fevereiro de 2019.

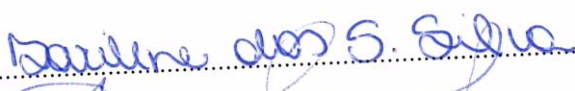
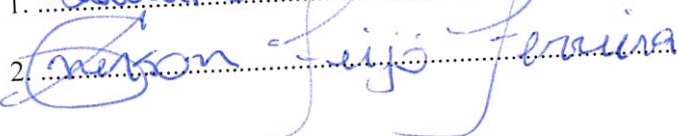
CONTRATANTE:


RAIMUNDO BARROS OLIVEIRA
Secretario Municipal de Segurança Urbana e
Trânsito

PELA CONTRATADA:


PERSIO WALTER BORTOLOTTO
Eletrosinal Tecnologia Eireli - EPP

TESTEMUNHAS:

1.  CIC: 523877632-20
2.  CIC: 382874807-30